



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000  
Centro - Candéal - Bahia Telefax - 75 3235 2101  
E-mail: pmcandéal@gmail.com

## LEI Nº. 133/08

**ESTABELECE VALORES  
DE VENCIMENTOS PARA  
VEREADORES EM FORMA DE  
SUBSIDIO NO MANDATO DE  
2009 A 2012.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo nº. 60 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica estabelecido remuneração em forma de subsídio para pagamento, mensal dos Vereadores do Município de Candéal no mandato de 2009 a 2012, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), Considerando-se os dispositivos abaixo descritos.

**ARTIGO 2º** - O valor estabelecido por esta lei, é tomado por base o artigo 29, item VI, e letra A do mesmo item, da Constituição Federal, com relação dada pela Emenda Constitucional nº. 25/ 2000, respeitando-se os dispositivos da carta magna.

**ARTIGO 3º** - No Município de Candéal, o valor do subsídio mensal MAXIMO do Vereador será no valor de 20% (vinte por cento) relativo aos vencimentos do Deputado Estadual. Respeitando-se as determinações orçamentárias:

A - podendo ser reajustado conforme estabelece as normas da letra A, do artigo 29, da Constituição Federal, sempre que o mesmo tiver aumento e o orçamento comportar.

B - O total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, da Prefeitura Municipal de Candéal - Bahia,  
19 de setembro de 2008.

  
Ribeiro Tavares  
Prefeito Municipal de Candéal